

**CONTRATO Nº 020/2020**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA JMC GOMES SERVIÇOS ME CUJO OBJETO É O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, PARA 46 PASSAGEIROS, DESTINADO À VIAGEM DOS ROMEIROS DE PADRE CÍCERO À JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município Jacaré dos Homens**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **JMC GOMES SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.543.789/0001 – 79**, sediada na **Praça José Teófilo da Silva, 338, centro, Jacaré dos Homens**, neste ato representada pelo Sr. **Janio Marlos Cavalcante Gomes**, portador do CPF nº **042.178.124 – 69**, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº **10.520/02**, Lei Complementar nº **123/06**, Lei de Licitações **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **02/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus, para 46 passageiros, destinado à viagem dos romeiros de Padre Cícero à Juazeiro do Norte/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **RS 74.520,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados com saída de Jacaré dos Homens a destino de Juazeiro do Norte/CE e retorno a cidade de origem, conforme cronograma a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma total em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Luiza Maria Menezes Torres** (matricula nº 257), e gerenciada pelo servidor **Eder Costa da Silva**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da ordem de execução do serviço e vigorará até 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

**Função Programática: 04.122.0001.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Controle e Finanças;**

**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000;**

**Fonte: 0010.00.000;**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços prestados, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
  - a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

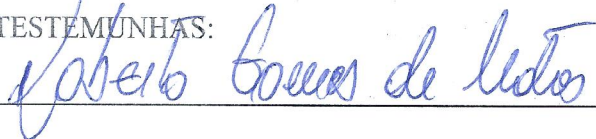
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 27 de Janeiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JMC GOMES SERVIÇOS ME**  
JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES  
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 030.027.764-00  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO DO CONTRATO Nº 020/2020**

Processo Administrativo nº 1202002/2019

Pregão Presencial nº 02/2020 – Para Registro de Preços

Tipo menor preços por ITEM.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus, para 46 passageiros, destinado à viagem dos romeiros de Padre Cícero à Juazeiro do Norte/CE.

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:** JMC Gomes Serviços – ME CNPJ: 13.543.739/0001-79

**ENDEREÇO COMPLETO:** Praça José Teófilo Silva, nº 338, Bairro, Centro, em Jacaré dos Homens/AL

**TELEFONE:** (82) 9 8143-7252 (Janio)

**E-mail:** jmcgomes10@hotmail.com

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Nordeste - Agência: 007 - Conta Corrente: 040723-0

**Especificações**

**Item**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	DIÁRIAS POR ÔNIBUS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
ITEM 01	Ônibus com capacidade para 46 pessoas, com banheiro, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Jacaré dos Homens com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	UNIDADE	9	6	54	R\$ 1.380,00	R\$ 74.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 74.520,00</b>

Data da Ida: 29 de janeiro de 2020

Data da volta: 03 de fevereiro de 2020